



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0358

quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 10:

DECRETO Nº 2812 A DECRETO Nº 2818, DE 18 DE
JANEIRO DE 2023

PÁGINA 11 A 12:

Portaria 014, de 18 de janeiro de 2023

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

1





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2812, de 18 de janeiro de 2023.

“ATUALIZA O VALOR VENAL TERRITORIAL E PREDIAL A QUE ALUDE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 227/77, REGULADA PELO DECRETO Nº 634/97”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, que a moeda corrente nacional sofreu desvalorização, desde a última correção dos valores venais dos imóveis do município, necessário que se faça a devida correção, para que não se perca o real valor atribuído, assim:

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – O valor Venal Territorial a que alude o Inciso IV do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 634/97, passa a ter os seguintes valores:

- a - ZONA 1 - valor do metro quadrado $R\$ 5,8782753 + 5,93\% = R\$ 6,226857$;
- b - ZONA 2 - valor do metro quadrado $R\$ 5,2049928 + 5,93\% = R\$ 5,5136488$;
- c - ZONA 3 - valor do metro quadrado $R\$ 4,5705538 + 5,93\% = R\$ 4,8415876$;
- d - ZONA 4 - valor do metro quadrado $R\$ 3,884322 + 5,93\% = R\$ 4,1146622$;
- e - ZONA 5 - valor do metro quadrado $R\$ 3,2369348 + 5,93\% = 3,428885$;
- f - ZONA 6 - valor do metro quadrado $R\$ 1,9654659 + 5,93\% = 2,082018$.

ARTIGO 2º. – O valor venal Predial, a que alude o Inciso IV do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 634/97, passa a ter os seguintes valores:

- a - TIPO 1 - valor do metro quadrado $R\$ 91.720503 + 5,93\% = R\$ 97,159528$;
- b - TIPO 2 - valor do metro quadrado $R\$ 81.959212 + 5,93\% = R\$ 86,819393$;
- c - TIPO 3 - valor do metro quadrado $R\$ 72,093072 + 5,93\% = R\$ 76,368191$;
- d - TIPO 4 - valor do metro quadrado $R\$ 62,278690 + 5,93\% = R\$ 65,971816$;
- e - TIPO 5 - valor do metro quadrado $R\$ 52,438301 + 5,93\% = R\$ 55,547892$;
- f - TIPO 6 - valor do metro quadrado $R\$ 39,309288 + 5,93\% = R\$ 41,640328$.

ARTIGO 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 18 de janeiro de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2813, de 18 de janeiro de 2023

“ATUALIZA O VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a correção monetária no período compreendido de 01/01/22 à 31/12/2022, conforme índice do INPC/IBGE;

CONSIDERANDO a necessidade de se corrigir os Tributos Municipais.

D E C R E T A:

Artigo 1º. – Aplica-se o índice de 5,93% (cinco inteiro e noventa e três centavos por cento), para correção dos Tributos, Taxas e Serviços de competência do Município.

Artigo 2º. – Na Unidade Municipal de Referência – UMR, será aplicado à correção de 5,93% (cinco inteiro e noventa e três centavos por cento), que passará de R\$ 229,45 (duzentos e vinte nove reais e quarenta e cinco centavos) para R\$ 243,05 (duzentos e quarenta e três reais e cinco centavos).

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 18 de janeiro de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2814, de 18 de janeiro de 2023.

**“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA
SOBRE O VALOR VENAL DE IMÓVEIS RURAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, que a moeda corrente nacional sofreu desvalorização,
desde a última correção dos valores venais dos imóveis do município, necessário que se faça a
devida correção, para que não se perca o real valor atribuído, assim:

D E C R E T A :

Artigo 1º. – Aplica-se correção monetária nos valores venais dos imóveis
rurais, do período de janeiro de 2022 a dezembro 2022, com índice inflacionário da ordem de
5,93% (cinco inteiro e noventa e três centavos por cento), correspondente ao INPC/IBGE,
passando a vigorar com os seguintes valores:

I- Hectare de R\$ 18.363,67 + 5,93% = R\$ 19.452,635;

II- Valor por Alqueire de R\$ 44.440,086 + 5,93% = R\$ 47.075,383;

Artigo 2º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 18 de janeiro de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município
de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2815, de 18 de janeiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DISPÊNDIOS COM O SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR URBANO, E COM O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO EXERCÍCIO DE 2023; FIXA O VALOR DO CUSTO DA COSIP POR METRO LINEAR E POR CLASSE/CATEGORIA DE CONSUMIDOR DE ENERGIA; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação dos serviços públicos, e a reorganização dos serviços internos.

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar Municipal nº. 024 de 19 de dezembro de 2016 que institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República, que altera o artigo 162 da Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Complementar nº 024 de 19 de dezembro 2016 que normatiza o custeio de iluminação pública e seu custo;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei Complementar nº 027 de 19 de dezembro de 2016 que normatiza a base de cálculo para o custeio de iluminação pública, e

CONSIDERANDO ainda o paragrafo 1º do artigo 5 da citada norma em que o Poder Executivo deverá publicar decreto sobre o lançamento da COSIP especificando o valor total dispendido no exercício anterior com o custeio do serviço de iluminação pública, e o lançamento anual em nome de cada contribuinte nos termos do artigo 6 da Lei Complementar de 24 de dezembro de 2016;

D E C R E T A: -

Art. 1º O montante dispendido pela Administração Municipal no exercício de 2023, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE) apurado no exercício, com o custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), foi de R\$ 177.794,46, e a metragem linear dos imóveis urbanos é de R\$ 31.858,278.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O valor anual da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, por metro linear das testadas dos imóveis urbanos para o exercício de 2023 é de **R\$ 6,50**.

§ 2º. Consoante as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 024 de 19 de dezembro de 2016, o valor nominal a compor o lançamento da COSIP na fatura de energia elétrica dos consumidores urbanos do município de Guzolândia no exercício de 2022, considerando a testada padrão como sendo de 10,00 metros lineares, é de **R\$ 65,10**; valor este a ser pago em parcelas mensais e consecutivas a partir do mês de março, no decorrer do exercício de 2022; vincendas juntamente com as contas de energia elétrica, nos termos definidos pelo Inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 024 de 19 de dezembro de 2016; nos seguintes valores:

a) Unidade residencial:

- a.1) unidade de baixa renda com consumo de até 30,0 KW: **R\$ - isento**
- a.2) unidade baixa renda com consumo entre 30,01 e 50,00 KW: **R\$ 3,25**
- a.3) unidade padrão com consumo superior a 50,01 KW: **R\$ 6,50**

b) Unidade comercial/serviços/afins :

- a.1) unidade padrão com consumo de até 150,00 KW: **R\$ 7,79**
- a.2) unidade padrão com consumo entre 150,01 e 250,00 KW: **R\$ 9,76**
- a.3) unidade padrão com consumo superior a 250,01 KW: **R\$ 13,01**

c) Unidade industrial :

- a.1) unidade padrão com consumo de até 200,00KW: **R\$ 9,76**
- a.2) unidade padrão com consumo entre 200,01 e 500,00 KW: **R\$ 13,01**
- a.3) unidade padrão com consumo superior a 500,01 KW: **R\$ 19,53**

d) Unidade imobiliária não edificada ou em edificação:

- a.1) unidade padrão com conexão à rede de distribuição: **segundo a classe/categoria cadastrada na distribuidora de energia, conforme estabelecido nas alíneas "a", "b", e "c" anteriores.**
- a.2) unidade imobiliária sem conexão à rede de distribuição: **R\$ 3,25**

§ 3º. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, lançada na fatura de energia elétrica nos termos do § 2º deste artigo, terá vencimento na mesma data da conta de energia; enquanto que, a COSIP em imóveis que não possuam construções será lançadas conjuntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, terá vencimento nas mesmas datas fixadas para esses tributos.

Art. 2º O contribuinte proprietário, titular de posse ou domínio útil de imóvel não edificado ou em edificação, cadastrado na Prefeitura como "terreno", que for



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

notificado do lançamento da COSIP no carnê unificado do IPTU, e que já possui conexão com a rede de distribuição de energia elétrica, e como tal receber a cobrança da contribuição na fatura de energia, deverá requerer a revisão do lançamento com o cancelamento efetuado no carnê unificado de 2023, apresentando os documentos que comprovem a duplicidade do lançamento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 18 de janeiro de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2816, de 18 de janeiro de 2023

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MAIS 02 (DOIS) CARGOS DE INSPETOR DE ALUNOS PARA CONVOCAÇÃO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Guzolândia realizou Concurso Público, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2022, devidamente homologado o resultado final em 05 de maio de 2022, destinado ao preenchimento de cargos da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, de acordo com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

CONSIDERANDO que o número de cargo de Inspetor de Alunos previsto não preencheu a atual e real necessidade desta Prefeitura;

CONSIDERANDO que a economia processual, prevista no artigo 2º, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o princípio da Impessoalidade e Finalidade a que se refere o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. E a finalidade que terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que é imperativo a observância ao princípio da razoabilidade e a discricionariedade e motivação dos atos administrativos.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam acrescidos mais 02 (dois) cargos de Inspetor de Alunos a serem preenchidos, conforme classificação, no Concurso Público n.º 01/2022, realizado em conformidade com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 18 de janeiro de 2023.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2817, de 18 de janeiro de 2023

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MAIS 02 (DOIS) CARGOS DE SERVENTE PARA CONVOCAÇÃO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Guzolândia realizou Concurso Público, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2021, devidamente homologado o resultado final em 16 de dezembro de 2021, destinado ao preenchimento de cargos da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, de acordo com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

CONSIDERANDO que o número de cargo de Servente previsto não preencheu a atual e real necessidade desta Prefeitura;

CONSIDERANDO que a economia processual, prevista no artigo 2º, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o princípio da Impessoalidade e Finalidade a que se refere o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. E a finalidade que terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que é imperativo a observância ao princípio da razoabilidade e a discricionariedade e motivação dos atos administrativos.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam acrescidos mais 02 (dois) cargos de Servente a serem preenchidos, conforme classificação, no Concurso Público n.º 01/2021, realizado em conformidade com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 18 de janeiro de 2023.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº. 2818, de 18 de janeiro de 2023

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MAIS 01 (UM) CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA CONVOCAÇÃO, CONFORME CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Guzolândia realizou Concurso Público, nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2021, devidamente homologado o resultado final em 16 de dezembro de 2021, destinado ao preenchimento de cargos da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, de acordo com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

CONSIDERANDO que o número de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais previsto não preencheu a atual e real necessidade desta Prefeitura;

CONSIDERANDO que a economia processual, prevista no artigo 2º, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o princípio da Impessoalidade e Finalidade a que se refere o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal. E a finalidade que terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que é imperativo a observância ao princípio da razoabilidade e a discricionariedade e motivação dos atos administrativos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescido mais 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a ser preenchido, conforme classificação, no Concurso Público n.º 01/2021, realizado em conformidade com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 18 de janeiro de 2023.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 014, de 18 de janeiro de 2023.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as determinações da Lei Municipal nº. 1815, de 11 de
setembro de 2015, que criou o Conselho Municipal do Idoso e suas alterações.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, as seguintes pessoas para compor Conselho Municipal
do Idoso.

Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social:

Titular: Simoni dos Santos

Suplente: Valeria Gomes Marsola Fernandes

Representantes do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Jaqueline Henrique Silva Amadio

Suplente: Ana Lucia Barbosa de Oliveira

Representantes do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

Titular: Daiana Vieira Moura Pereira

Suplente: Vinicius Alex Carvalho Silva

Representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura:

Titular: José Alves da Silva Neto

Suplente: Luiz Carlos de Faria

Representantes das Entidades Religiosas:

Titulares: Maria de Lourdes Chiari Silva

Valdir Sebastião Alves

Suplentes: Alicio Emidio dos Santos

João de Jesus dos Santos

Representantes do Grupo da Terceira Idade “VIDA NOVA”

Titulares: Lourdes Ferreira da Silva

Iraci Guimaraes Cardoso

Suplentes: Aparecido Máximo da Silva

Aparecida Donizete de Souza Garcez

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 18 de janeiro de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira